Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.065, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997

Institui o Programa de Desligamento Voluntário de Servidores Municipais e dá outras providências.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo do Município de Laranjal Paulista, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, do empregado ou servidor público, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único - O PDV terá período de adesão de até 60 dias a partir da publicação desta Lei.

ARTIGO 2º - Poderão aderir ao PDV todos os empregados ou servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, concursados ou estáveis, mediante requerimento dirigido ao Secretário de Administração, exceto aqueles que:

I - tenham requerido aposentadoria;

II - tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;

III - estejam sendo objeto de investigação em sindicância ou por outro procedimento administrativo ou judicial, para apuração de prática de atos ilícitos no exercício do cargo;

IV - estejam em litígio judicial com o Município;

V - tenham permanecidos no serviço público municipal após a aposentadoria.

Parágrafo 1º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria da Administração, no estrito interesse do serviço público, reserva-se o direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV.

Parágrafo 2º - Serão indeferidos os pedidos de exoneração em desacordo com o disposto neste artigo, sendo admitido recurso

em nível administrativo.

ARTIGO 3º - O empregado ou servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação da exoneração.

ARTIGO 4º - Aos empregados ou servidores que aderirem ao PDV serão concedidos os seguintes incentivos financeiros:

I - Para quem contar na data da exoneração com 20 anos ou mais de efetivo exercício no âmbito do serviço público municipal, além das verbas rescisórias e indenizatórias que fizer jus à luz da legislação em vigor, mais um prêmio especial em dinheiro correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II - Para quem contar na data da exoneração com mais de 15 anos e menos de 20 anos de efetivo exercício no âmbito do serviço público municipal, além das verbas rescisórias e indenizatórias que fizer jus à luz da legislação em vigor, mais um prêmio especial em dinheiro correspondente a R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

III - Para quem contar na data da exoneração com mais de 10 anos e menos de 15 anos de efetivo exercício no âmbito do serviço público municipal, além das verbas rescisórias e indenizatórias que fizer jus à luz da legislação em vigor, mais um prêmio especial em dinheiro correspondente a R$ 3.000,00 (três mil reais).

IV - Para quem contar na data da exoneração com mais de 5 anos e menos de 10 anos, de efetivo exercício no âmbito do serviço público municipal, além das verbas rescisórias e indenizatórias que fizer jus à luz da legislação em vigor, mais um prêmio especial em dinheiro correspondente a R$ 2.000,00 (dois mil reais).

V - Para quem contar com menos de 5 anos e mais de 2 anos de efetivo exercício no âmbito do serviço público municipal, além das verbas rescisórias e indenizatórias que fizer jus à luz da legislação em vigor, mais um prêmio especial em dinheiro correspondente a R$ 1.000,00 (hum mil reais).

ARTIGO 5º - No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para a apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.

ARTIGO 6º - Ficam extintos os cargos que vagarem em decorrência do desligamento de seus ocupantes, nos termos desta

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46 634 606/0001-80

Lei.

ARTIGO 7º - Sobre os prêmios especiais previstos no artigo 4º não terá incidência do Imposto de Renda na Fonte e na Declaração de Rendimentos, nos termos do artigo 14 da Medida Provisória nº 1.527, de 12 de novembro de 1.996, editada pelo Governo Federal.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de fevereiro de 1.997.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 26/fevereiro/1.997

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 02 a 04, do Volume de Leis nº 16.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 260297.=

José Thomé
Assistente de Administração